



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Kátia Camilo Haron Abdul Remane, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Shichel Uetela Chissico para passar a usar o nome completo de Shichel Cláudio Chissico.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 27 de Agosto de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Avícola Selecta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Fevereiro de dois mil e onze, exarada de folhas sessenta e quatro a sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior N1, notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, entrada de novos sócios, aumento de capital social, mudança de objecto social de denominação e sede na sociedade Avícola Selecta, Limitada, onde o primeiro outorgante Víctor das Neves Pereira cede na totalidade a sua quota no valor nominal de cento e oitenta mil metcais à sócia Neusa Francelino José e o sócio José Luiz da Silva Pinto cede também na totalidade a sua quota no valor nominal de cento e vinte mil metcais, ao sócio Ryan José da Silva Pinto, alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto, se apartando assim da dita sociedade e nada mais tem haver com ela, procedeu-se também o aumento do capital social de trezentos mil metcais para setecentos e três mil e seiscentos e vinte e nove metcais e trinta e oito centavos tendo se verificado um aumento de quatrocentos e três mil seiscentos e vinte e nove metcais e trinta e oito centavos que deu entrada na caixa social da sociedade, na proporção que cada um detém, verificou-se

ainda alteração dos artigos primeiro e terceiro alterando assim o pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Sociedade adopta a denominação de Patrimóvel, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil seiscentos e setenta e seis, segundo andar, sala oito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- Investimento, participações e gerenciamento imobiliário;
- Compra e venda de imóveis;
- Arrendamento de imóveis;
- Compra e venda de propriedades;
- Administração e gestão de imobiliária;
- Serviços diversos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, é de setecentos e

três mil seiscentos vinte e nove metcais e trinta e oito centavos, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de trezentos e cinquenta e um mil oitocentos e catorze metcais e sessenta e nove centavos, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ryan José da Silva Pinto;
- Uma quota com o valor nominal de trezentos e cinquenta e um mil oitocentos e catorze metcais e sessenta e nove centavos, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Neusa Francelino José.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida exclusivamente pela sócia Neusa Francelino José, com amplos poderes para tomar decisões que forem necessárias para a gestão corrente dos negócios sociais e todos os actos de mero expediente.

A administração não poderá obrigar a sociedade sem consentimento prévio do representante do sócio Ryan José da Silva Pinto.

Que em tudo não alterados por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

FMM Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Outubro de dois mil e onze, da sociedade FMM Eventos, Limitada, matriculada sob NUEL 100359936, deliberaram com o capital social de dez mil meticais, deliberaram o seguinte:

A cessão de duas quotas nos valor de cinco mil meticais e dois mil e quinhentos meticais que os sócios Augusto Hélder Filipe Mendes e Marlene Augusta Mendes Manave e que cederam a KMM, Limitada, e Kimberly Marylin Mendes Madauka.

O aumento do capital social em mais dez mil meticais, passando a ser vinte mil meticais.

Em consequência, fica a alteração dos artigos segundo número um, e quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade de adopa a denominação de Katsura Eventos, Limitada, e sua sede em Maputo, na Rua Tenete Valadim, número noventa.

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, repartido em três quotas:

Kimberly Marily Mendes Mudauka, com uma quota de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social;

KMM, Limitada, com uma quota de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social; e

Filomena Esperança Mendes, com uma quota de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Kogas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e treze, a sociedade Kogas Moçambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 100307456, deliberou a alteração do objecto social e da sede social e, conseqüentemente, alteração do artigo dois, número um, artigo quarto números um, dois e introdução do número três nos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DOIS

Um) A sede da sociedade é na Avenida Ahmed Sekou Toure, número quatrocentos e cinquenta e um, Maputo, Moçambique.

.....

ARTIGO QUATRO

Um) O objecto social da sociedade consiste, no geral, na prossecução da

actividade de construção civil e obras públicas, incluindo: (i) concepção, aquisição, construção, instalação e manutenção de sistemas de gasodutos de gás natural; (ii) fornecer quaisquer serviços de engenharia ou demais serviços técnicos necessários para a prossecução do referido fim; (iii) importação e exportação de bens relacionados com os propósitos da sociedade; (iv) exploração imobiliária de infra-estruturas sociais; (v) fornecimentos de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, directa ou indirectamente, subsidiárias ou complementares do seu objecto.

Três) Dentro dos parâmetros legais, a sociedade poderá celebrar consórcio ou associar-se e adquirir acções de outras sociedades moçambicanas ou estrangeiras, em qualquer área de negócio.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Worx, Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100361493 uma sociedade denominada Worx, Moçambique, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Entre:

Pedro Bandeira de Carvalho Hipólito Rutkowski, casado com Madalena Sofia Queiroz do Vale Rutkowski em regime de separação de bens, natural de Alvalade, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M432277, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras a trinta de Novembro de dois mil e doze, e válido até trinta de Novembro de dois mil e dezassete, neste ato representado por Paulo Centeio, na qualidade de procurador, com poderes bastantes para o ato conforme Procuração em anexo;

Madalena Sofia Queiroz do Vale Rutkowski, casada com Pedro Bandeira de Carvalho Hipólito Rutkowski em regime de separação de bens, natural de Freguesia São Domingos de Benfica, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M412135, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras a quinze de Novembro de dois mil e doze, e válido até quinze de Novembro de dois mil e quinze, neste acto representado por Sónia Comé na qualidade de procuradora com poderes bastantes para o ato conforme procuração em anexo.

Considerando que:

A. As partes acima identificadas acordam em constituir e registar

uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Worx, Moçambique, Limitada, cujo objeto é actividade de mediação imobiliária e a administração de bens imóveis por conta de terceiros, consultoria e avaliação de imóveis, estudos de mercado, prestação de serviços de consultadoria e apoio técnico a projetos de arquitetura, engenharia e imobiliários, execução de projectos de arquitetura e engenharia, fiscalização e gestão de obras;

B. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número dois mil trezentos e noventa e nove, cidade de Maputo, Moçambique;

C. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Bandeira de Carvalho Hipólito Rutkowski;

b) Uma quota com o valor nominal mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Madalena Sofia Queiroz do vale Rutkowski.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Worx, Moçambique, Limitada, doravante designada por Sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número dois mil e trezentos noventa e nove, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou

qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a atividade de mediação imobiliária e a administração de bens imóveis por conta de terceiros, consultoria e avaliação de imóveis, estudos de mercado, prestação de serviços de consultadoria e apoio técnico a projetos de arquitetura, engenharia e imobiliários, execução de projetos de arquitetura e engenharia, fiscalização e gestão de obras.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e quinhentos metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Bandeira de Carvalho Hipólito Rutkowski;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Madalena Sofia Queiroz do Vale Rutkowski.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentada uma ou mais vezes.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção do capital social por si detido.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, podendo também ser chamados a realizar prestações suplementares até ao valor máximo de cem vezes o valor do capital social inicial, em ambos os casos nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) É também livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os sucessores ou transmissários, consoante o caso, sejam cônjuge, ascendentes ou descendentes do sócio.

Três) A Sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a Sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respetivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e os sócios dentro de quinze dias, em ambos os casos contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projetada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Seis) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente ao preço acordado inicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens, a quota deixe de pertencer ao seu titular;
- d) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- e) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;
- f) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- g) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;

h) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre as contas anuais e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores, após o termo do respetivo mandato.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer Administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio que detenha, pelo menos, dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da Sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem do dia e indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio,

pelo cônjuge, por descendente ou ascendente ou por advogado, mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Autorização prevista no artigo Sexto para a cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Alteração aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de Administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores ou conselho de administração a eleger pela assembleia geral.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objeto social da Sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução.

Quatro) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de atividades e as demonstrações financeiras balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respetivas notas do ano transacto e, ainda, a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Um) A Sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da Sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Administração

Para administrador da sociedade para o período de um de Janeiro de dois mil e treze a trinta e um de Dezembro de dois mil e quinze fica desde já nomeado administrador da sociedade o Senhor Pedro Bandeira de Carvalho Hipólito Rutkowski

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, três de Janeiro de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.

A Transmega, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta e um de Janeiro de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta a folhas trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada

entre Augusto Baptista Garrido Antunes e Sandra Maria da Silva Martins denominada A Transmega, Limitada, com sede e negócio principal na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Transmega, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Transporte rodoviário de mercadorias;
- b) Transporte rodoviário de inertes, areia, pedra, calcário, carvão mineral;
- c) Transporte rodoviário de gás natural, petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos ou outros produtos minerais no geral;
- d) Transporte rodoviário de troncos e madeira;
- e) Transporte rodoviário de máquinas;
- f) Transporte colectivo de passageiros;
- g) Venda e aluguer de equipamento, máquinas e serviços;
- h) Exploração e comercialização de inertes, pedreiras, areiros.

Dois) A sociedade poderá exercer, no país ou fora do território nacional, quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados ao seu objecto social, desde que devidamente outorgada e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da Transmega, Limitada, é de vinte cinco mil metcais, integralmente

subscrito e realizado à data da constituição da sociedade. O capital social fica repartido como se segue:

- a) Noventa por cento, correspondente a vinte e dois mil e quinhentos meticais, integralmente subscrito pelo sócio Augusto Baptista Garrido Antunes;
- b) Dez por cento, correspondente a dois mil e quinhentos meticais, integralmente subscrito pela sócia Sandra Maria da Silva Martins.

Dois) A cessão de quota, total ou parcialmente, é livre entre os sócios e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência relativamente a terceiros.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano e, extraordinariamente, quando requerida pelos sócios.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) Na Assembleia geral ordinária serão apreciadas as contas do exercício de balanço e do resultado, encerradas a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio que detém a quota maioritária denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO NONO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMERO

(Falecimento do sócio)

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles, um que a todos representa na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de dois mil e treze. —
A Ajudante, *Ilegível*.

MY Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de vinte e nove de Janeiro de dois mil e treze, a sócia Filomena Maria Cardinal Peixoto Matias cedeu a totalidade da sua quota, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social ao sócio Carl Robert Geallad, pelo seu valor nominal, que unifica a quota, passando a deter uma quota no valor nominal de vinte mil meticais do capital social, na sociedade MY Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, e em consequência da cedência total da quota proceder-se-á alteração do pacto social passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Duração

A sociedade adopta a denominação de MY Moz—Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número quinhentos setenta e oito, podendo, por decisão social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade, no estrangeiro, poderá ser confiada mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

- a) Gestão, aconselhamento e exploração de espaços ligados à hotelaria;
- b) Restauração, cafetaria e pastelaria;
- c) Importação e venda de produtos alimentares;
- d) Produção de espectáculos e eventos;
- e) Edição e publicação de revistas;
- f) Importação e comercialização de artigos pronto a vestir e acessórios.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

Mediante decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Carl Robert Geallad.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando o sócio concorde por escrito na deliberação ou concorde que, por

esta forma, se decida, considerando se válidas, nessas condições, as decisões tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, fica a cargo do sócio gerente Carl Robert Geallad, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

TELESCAN Telecomunicações e Sistemas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Fevereiro de dois mil e treze, exarada de folhas sessenta e sete a folhas sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número vinte e seis traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária substituta da notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão e unificação de quotas e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Filimão Mate dividiu a sua quota no valor nominal de quatro milhões e oitocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a quarenta e oito virgula cinco por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de três milhões e setecentos mil meticais, correspondente a trinta e sete por cento do capital social, que cedeu ao sócio Carlos Miguel Magalhães Nunes da Costa; e outra no valor nominal de um milhão e cento e cinquenta mil meticais, correspondente a onze virgula cinco por cento do capital social, que cedeu ao sócio Henrique Nunes da Costa, e também o sócio Eduardo Ferraz Florêncio Começar, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a dois virgula cinco por cento do capital social ao sócio Carlos Miguel Magalhães Nunes da Costa, apartando-se àqueles da sociedade e nada tem a ver dela.

Que, o sócio Carlos Miguel Magalhães Nunes da Costa por sua vez unificou a quota cedida com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de cinco milhões e cem mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social.

Que, o sócio Henrique Nunes da Costa, por sua vez unificou a quota cedida com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de quatro milhões e novecentos mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Que, em consequência da operada cessão e unificação de quotas e alteração parcial do pacto social, fica assim alterada a redacção do artigo quarto, passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões e cem mil

meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Miguel Magalhães Nunes da Costa;

b) Uma quota no valor nominal de quatro milhões e novecentos mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Henrique Nunes da Costa.

Está conforme.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Habimaia-Moçambique Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e catorze a folhas cento e dezanove, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze Soto, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída por Nelson Manuel Monteiro Maia uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Habimaia-Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Habimaia-Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e e reger-se-á pelos presentes artigos e pela legislação aplicável e tem a sua sede nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) Prestação de serviço de consultoria para negócios e gestão, estudos de mercados, estudos de viabilidade

económico-financeiros, consultoria em sistemas de informação para gestão;

- b) Prestação de serviço de auditoria e consultoria multidisciplinar;
- c) Gestão de recursos humanos, recrutamento, selecção de pessoal e trabalhos temporários;
- d) Intermediação imobiliária;
- e) Promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;
- f) Elaboração, execução e estudos de projectos urbanísticos e de construção civil;
- g) Prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação, angariação de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamento, intermediação, representação e *procurement*;
- h) Investimento nos sectores do turismo, agricultura, energia, recursos minerais, transporte e comunicação;
- i) Comércio geral;
- j) Importação e exportação;
- k) Comissões e representação de marcas e patentes.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Nelson Manuel Monteiro Maia, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio Nelson Manuel Monteiro Maia, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pela sócia.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Sorrir do Coração Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Janeiro de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e seis a folhas noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, foi constituída, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Diamantino Oliveira Ferreira e João Jorge Cordeiro Dos Santos, denominada Sorrir do Coração Produções, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Sorrir do Coração Produções, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social, no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por termo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A concepção, produção e execução de campanhas de promoção, publicidade e de relações públicas;
- b) A concepção, produção e execução de produções cinematográficas, documentários, televisão e multimédia;
- c) A planificação, produção e realização de campanhas de comunicação social para empresas, instituições e outros organismos;
- d) A planificação e realização de exposição artística ou publicitárias;
- e) A concepção, produção e execução de eventos, festivais de música e de cinema;
- f) A concepção, realização e produção de anúncios publicitários através de meios digitais, resposta directa em televisões, publicações, *marketing* por meio de busca e *marketing* via telemóvel;

- g) O agenciamento de artistas plásticos, fotógrafos, cenógrafos, editores, designers e efeitos especiais;
- h) A importação, exportação e comercialização de equipamentos audiovisuais e multimídia;
- i) O aluguer de equipamento de filmagem, som e pós-produção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com seu objecto, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Diamantino Oliveira Ferreira, com setenta e cinco por cento, correspondente a quinze mil meticais;
- b) João Jorge Cordeiro Dos Santos, com vinte e cinco por cento, correspondente a cinco mil meticais.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral, na qual se fixarão as condições da sua realização, alterando-se o pacto social e observando-se as formalidades exigidas no artigo quadragésimo primeiro da Lei das Sociedades por Quotas.

Dois) Deliberando qualquer aumento ou redução do capital social será o mesmo rateado entre os sócios existentes, na proporção das suas quotas.

Três) No caso de aumento de capital, por necessidade da sociedade, a assembleia geral pode deliberar a criação de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo-as aos sócios que terão preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as novas quotas.

ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições fixadas na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da divisão e cessão de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas a sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia da sociedade, dada por decisão da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder toda ou parte de uma quota deverá notificar a sociedade com antecedência de sessenta dias e por carta registada com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, preço e demais condições de cessão.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse que, não sendo por ela exercido, pertencerá aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros e representantes do falecido ou interdito tomarão o lugar deste, os quais deverão nomear entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota do falecido ou interdito se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, proceder a amortização de quotas por acordo com o respectivo proprietário, em caso de arresto, arrolamento, penhora, partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte não adjudicada ao seu titular.

Dois) A contrapartida da amortização será igual ao valor da quota apurado, de acordo com o último balanço aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou alteração do relatório de gestão, contas do exercício e proposta de aplicação de resultados e, ainda, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada e exercer as demais competências a ela conferidas pela lei ou por este contrato.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário e a pedido do sócio gerente ou do conselho de gerência em exercício.

Três) A assembleia geral, quando a lei não determina formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo gerente em exercício por meio de carta registada, comunicação telegráfica, telefax ou *e-mail*, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) A assembleia extraordinária será convocada com uma antecedência mínima de sete dias.

Cinco) A convocatória, dirigida a cada um dos sócios, deverá mencionar o local, o dia, a hora e o objectivo da reunião.

Seis) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade ou em qualquer outro local proposto pelo sócio gerente ou conselho de gerência, quando as circunstâncias a isso aconselham e desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Sete) Participam na assembleia geral os sócios com direito a voto e que na data designada para a reunião possuam as suas quotas integralmente realizadas, averbadas em seu nome nos livros de registo da sociedade e comprovado por um depósito ou documento idóneo de um Banco ou instituição de crédito.

Oito) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou representados cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Nove) Os sócios poderão fazer-se representar, nas sessões da assembleia geral, por outros sócios, por meio de mandato conferido por simples documento particular assinado pelo mandante.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A cada quota corresponde individualmente um voto por três mil meticais do capital respectivo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos requeiram a maioria qualificada.

Três) Com excepção dos casos em que a lei exige a sua realização, é dispensada a reunião de assembleia geral quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação sendo, nestes casos, válidas as deliberações tomadas em qualquer local e qualquer que seja o seu objectivo.

SECÇÃO II

Da gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por um conselho de gerência constituído por dois ou três gerentes designados em assembleia geral, os quais podem ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Os gerentes são designados por período de dois anos renováveis, com dispensa de caução.

Três) A assembleia geral que designar o conselho de gerência nomeará, entre eles, um gerente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objectivo social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Não poderão os gerentes e seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nem poderão sem prévia aprovação da assembleia geral alienar, permutar ou dar em garantia bens, imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, fundar, adquirir ou alienar empresas ou participações no capital social de outras sociedades ou efectuar transacções relacionadas com as quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao sócio gerente nomeado nos termos do parágrafo terceiro do artigo décimo primeiro dos presentes estatutos.

Dois) Os gerentes poderão, de comum acordo, constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duocentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, por mandato geral ou especial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada: apenas pela assinatura do sócio gerente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio gerente ou por qualquer trabalhador, devidamente autorizado no âmbito e por força das suas funções.

CAPÍTULO V

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem requerida para constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto o mesmo não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, bem como a percentagem de reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral e, sendo distribuídos pelos sócios, serão repartidos na proporção das suas quotas, sendo a mesma regra aplicada na repartição das perdas sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei que será então liquidada conforme os sócios deliberarem, os quais nomearão os liquidatários, observando-se os requisitos impostos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O primeiro mandato do conselho de gerência será exercido pelo sócio Diamantino Oliveira Ferreira como gerente.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e treze. — A Técnica, *Illegível*.

Zimpeto Guest House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta e um de Janeiro de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Samuel Vasco Siteo, Wanga Luana de Assunção Siteo e Moya da Sónia Siteo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Zimpeto Guest House, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Moçambique, número cento e quarenta e um, rés-do-chão, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Zimpeto Guest House, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, número cento e quarenta e um rés-do-chão, podendo, por deliberação geral, abrir e encerrar mais sucursais, delegações ou outras formas de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que, devidamente autorizado por quem de direito.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado contando o seu início para todos os efeitos de direito a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de acomodação e restauração, podendo vir a explorar qualquer outra actividade não proibida por lei, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota de cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel Vasco Siteo;
- b) Duas quotas iguais de onze mil e duzentos e cinquenta meticais, cada uma correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencentes a cada uma das sócias Wanga Luana de Assunção Siteo e Moya da Sónia Siteo.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral e na concordância de todos os sócios.

ARTIGO SEXTO

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo consentimento escrito de todos os sócios, deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Samuel Vasco Siteo, que desde já, é nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua única assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

ARTIGO OITAVO

O sócio gerente, poderá delegar parte ou totalidade dos seus poderes na sociedade noutro sócio e ou em pessoa estranha à sociedade desde que, deliberado em assembleia geral ordinária ou extraordinária.

ARTIGO NONO

O sócio gerente não pode fazer por conta da sociedade, operações alheias ao objecto, nomeadamente letras de favor, livranças e actos semelhantes, pois, factos contrários a este preceito considerada violação expressa.

ARTIGO DÉCIMO

Anualmente será dado um balanço fechado, com a data de trinta e um de Dezembro e, os lucros líquidos apurados, deduzidos dez por cento para o fundo de investimento, cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Não haverá prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano nos primeiros quatro meses, após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados as actividades desta.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios antes porém, continuará com os herdeiros do falecido ou capazes do interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aos casos omissos será aplicada a lei das sociedades por quotas, o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Centaurus Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e dois a folhas cento e treze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e cinco traço A do Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada Centaurus Investimentos, S.A., com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da firma, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A firma da sociedade é Centaurus Investimentos, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de participações.

Dois) A prestação de serviço de transporte de condensado de gás natural, combustíveis e outros derivados de petróleo.

Três) É também objecto principal da sociedade o investimentos nas áreas:

- a) Indústria transformadora;
- b) Agro-processamento;
- c) Exploração do turismo, ecoturismo, hotéis e restaurantes;
- d) Exploração mineira e seus derivados;
- f) Comercialização de bens e serviços;
- g) Serviços imobiliários adquirir e alienar bens móveis e imóveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;
- h) Prestação de serviços, de consultoria bem como o exercício de quaisquer actividades complementares, subsidiárias ou conexas.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sede da sociedade é Maputo.

Dois) O conselho de administração fica desde já autorizados a deliberar a mudança da sede da sociedade dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes.

Três) Sem necessitar do consentimento de qualquer outro órgão social para esse efeito, o conselho de administração pode estabelecer, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de noventa mil meticais, e está representado por novecentas acções, com o valor nominal de cem mil meticais, cada uma.

ARTIGO SEXTO

Um) Até à sua realização as acções serão necessariamente nominativas.

Dois) Cada accionista, com excepção dos fundadores que ficam dispensados, poderá,

após ter realizado as suas acções, solicitar a sua conversão em acções ao portador até um máximo de acções a ser deliberado por assembleia geral.

Três) As acções representativas do capital da sociedade poderão ser representadas por títulos de um, dez, cem ou mil acções.

Quatro) Os títulos representativos das acções da sociedade serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas destes ser substituídas por simples representação mecânica.

Cinco) As acções representativas do capital da sociedade poderão revestir a forma escritural, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Assembleia geral poderá deliberar o aumento do capital da sociedade, por uma ou mais vezes, até ao limite de cem mil milhões de meticais.

ARTIGO OITAVO

Um) As acções ao portador serão livremente transmitidas, quer entre accionistas querem para terceiros.

Dois) Na transmissão das acções nominativas o accionista cedente deverá oferecê-las aos outros accionistas indicando, com a antecedência mínima de trinta dias, o nome dos interessados na aquisição, a quantidade de acções a ser transaccionada, o preço ajustado e as demais condições da cedência.

Três) O disposto no número anterior não se aplicam aos accionistas fundadores que podem transmitir as suas acções livremente.

Quatro) Os outros accionistas deverão informar o accionista cedente, dentro do prazo de trinta dias após receberem a comunicação referida no número anterior, sobre a sua vontade de preferir nas mesmas condições e na proporção das acções detidas.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade pode emitir acções que beneficiem de algum privilégio patrimonial, fixo ou variável, nomeadamente acções preferenciais sem voto.

Dois) A assembleia geral pode deliberar que as acções que beneficiem de algum privilégio patrimonial, nomeadamente, as acções preferenciais sem voto, fiquem sujeitas a remissão, em data fixa ou quando a assembleia geral o deliberar, podendo a remissão ser feita pelo valor nominal das acções ou por este valor acrescido de um prémio, o qual, a existir, será fixado pela assembleia geral que deliberar a emissão ou a remissão das acções.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade pode emitir qualquer tipo de dívida não proibido por lei, nomeadamente obrigações e outros valores mobiliários análogos, como seja papel comercial.

Dois) A emissão de obrigações ordinárias, de papel comercial, ou de outros valores mobiliários análogos a estes, pode ser deliberada pelo conselho de administração.

Três) Poderão ainda ser emitidas obrigações convertíveis em ações ordinárias ou de categorias especiais e obrigações com direito de subscrição de ações ordinárias ou de categorias especiais.

Quatro) Sendo a emissão de um qualquer dos tipos de obrigações referidos no número anterior deliberada pelo conselho de administração com a observância do disposto no artigo sétimo, as ações em que se converterão ou a cuja subscrição darão direito as obrigações a emitir deverão ser de uma das categorias de ações representativas do capital social da sociedade.

Cinco) As obrigações poderão ser representadas por títulos de um, dez, cem, mil, dez mil ou múltiplos de dez mil obrigações.

Seis) Os títulos representativos das obrigações serão assinados por um ou dois administradores, podendo as assinaturas destes ser substituídas por simples representação mecânica.

Sete) As obrigações poderão revestir a forma escritural se a lei o permitir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade pode praticar sobre as suas próprias ações, obrigações e outros valores análogos, todas as operações permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Têm direito a estar presentes na assembleia geral e nela discutir e votar os accionistas que possuam um número de ações não inferior a cem, averbadas em seu nome no livro de registo de ações da sociedade, ou depositadas em instituição de crédito ou junto da sociedade, pelo menos quinze dias antes da data designada para a reunião da assembleia geral, e que comprovem perante a sociedade tal depósito até dez dias antes da data da reunião.

Dois) Os accionistas que, face ao estabelecido no número anterior, não possuam o número de ações necessário para estar presentes, participar e votar na assembleia geral, poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar por acordo um só de entre eles para os representar na assembleia geral.

Três) Os obrigacionistas não poderão estar presentes nas reuniões da assembleia geral.

Quatro) Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar na assembleia-geral por outro accionista ou pelas pessoas a quem lei imperativa o permitir.

Cinco) Os accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na assembleia geral pela pessoa que designarem, por carta mandadeira, para o efeito.

Seis) As representações previstas nos números anteriores serão exercidas mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue na sociedade pelo menos cinco dias úteis antes da data designada para a reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a assembleia geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham ações representativas, pelo menos, de metade do capital da sociedade.

Dois) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a assembleia geral poderá deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa e dos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Dois) As deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, aumento de capital, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade devem ser tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos emitidos, salvo se, em segunda convocatória, estiverem presentes ou representados accionistas que possuam ações correspondentes, pelo menos, a metade do capital social, caso em que poderão ser tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Três) A cada cem ações corresponde um voto.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O Conselho de Administração é composto por três a cinco membros, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Uns) Os membros do conselho de administração serão eleitos pela assembleia-geral, que designará o presidente.

Dois) Na falta ou impedimento temporário de qualquer administrador, o conselho poderá proceder à sua substituição. Em caso de impedimento definitivo a assembleia geral procederá à nomeação do substituto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O conselho de administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e no presente contrato de sociedade, nomeadamente:

- Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
- Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes destes;
- Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- Modificações na organização da sociedade;
- Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura com outras entidades.

Dois) O conselho de administração pode:

- Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- Delegar em um ou mais dos seus membros ou num ou mais administradores delegados a gestão corrente da sociedade;
- Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O conselho de administração reunirá uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de mais de metade dos administradores.

Dois) O conselho de administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Três) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) Qualquer membro do conselho de administração pode votar por correspondência e fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do conselho de administração não pode representar mais de um administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, dentro do âmbito da delegação que lhe seja conferida;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiado a um conselho fiscal, composto por três membros, eleitos pela assembleia geral, a qual designará o presidente.

Dois) O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu presidente, pelo conselho de administração ou pelo presidente da mesa da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terá a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição a todos os accionistas, salvo se a assembleia geral deliberar, por simples maioria, afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir pelos accionistas à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Dois) No decurso do exercício, a assembleia geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição dos que os vierem a substituir.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Os membros dos órgãos sociais terão as remunerações fixas e/ou variáveis que lhe forem fixadas pela assembleia geral ou por uma comissão de remunerações composta por três membros, eleita anualmente por aquela, que escolherá o presidente, o qual tem voto de qualidade.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

No triénio dois mil e onze barra dois mil e catorze, os membros dos órgãos sociais serão:

Assembleia Geral:

- a) Presidente;
- b) Secretário.

Conselho Fiscal:

- a) Presidente;
- b) Vogal;
- c) Vogal.

Conselho de Administração:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Vogal;
- d) Vogal;
- e) Administrador delegado.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissão regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, oito de Fevereiro dois mil e treze. —
A Técnica, *Ilegível*.

Royal Cars, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Fevereiro de dois mil e treze, exarada de folhas cinquenta e duas a folhas cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número vinte e seis traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária substituta da notária do referido cartório, foi constituída, por Mohamed Fiaz Mohamed Faleeldeen, Mohamed Arshad Gamahelage Gedera Mohamed Niyaz, Mohamed Mazahir Salahudeen e Prabhath Manjula Mapitigama

Mapitigama Mundiyansele, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Royal Cars, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede no Bairro da Malhangalene, Rua da Guarda, casa número cento e quinze, flat dois, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação, compra venda e aluguer de automóveis, motorizadas, bicicletas e outros compra e venda de peças e acessórios para viaturas, motorizadas e bicicletas;
- c) Representação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Fiaz Mohamed Faleeldeen;

- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento capital social, pertencente ao sócio Mohamed Arshad Gamahelage Gedera Mohamed Niyaz;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Mazahir Salahudeen;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Prabhath Manjula Mapitigama Mapitigama Mundiyansele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração, representação e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Mohamed Mazahir Salahudeen, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o administrador que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do sócio Mohamed Mazahir Salahudeen, ou ainda de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato, sendo vedada ao administrador, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilgível*.

SICREL – Sociedade de Investimentos Cristo Rei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Fevereiro de dois mil e treze, exarada na sede Social da Sociedade denominada SICREL – Sociedade de Investimentos Cristo Rei, Limitada, com a sua sede social nesta cidade de Maputo, sita na Avenida Emilia Daússe, número mil e sessenta e dois, primeiro andar, flat dois, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 100006979, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas, alteração da gerência e alteração parcial do pacto social, do seguinte modo:

- a) A sócia Linda Mercer dividiu a sua quota no valor nominal de vinte e sete mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, em duas quotas iguais, sendo no valor nominal de treze mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, que reservou para si e outra no valor nominal de treze mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, que cedeu a favor do senhor Zacarias Tamele, entrando este na sociedade como novo sócio, com todos seus correspondentes direitos e obrigações;

- b) A alteração da gerência e formas de obrigar a sociedade passando a constar:

Um) A administração da sociedade e sua representação em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, compete aos sócios Linda Mercer, Zacarias Tamele e António Justino Gune, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, os quais dispõem dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização de objecto social, nomeadamente o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de seus representantes a ser indicados pelos sócios por meio de uma procuração especial.

Que, em consequência da operada divisão, cessão de quotas, alteração da gerência e formas de obrigar a sociedade e alteração parcial do pacto social, ficam assim alterados os artigos terceiro do pacto social e sexto da gerência, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de treze mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Linda Mercer;
- b) Uma quota no valor nominal de treze mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Zacarias Tamele;
- c) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio António Justino Gune.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração da sociedade e sua representação em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e pacivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, compete aos sócios Linda Mercer, Zacarias Tamele

e António Justino Gune, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, os quais dipõem dos mais amplos poderes legalmente consuetudinários para a prossecução e realização de objecto social, nomeadamente o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de seus representantes a ser indicados pelos sócios por meio de uma procuração especial.

Está conforme.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Safeguard, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Fevereiro de dois mil e treze, exarada de folhas vinte e cinco a folhas vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número vinte e seis traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária substituta da notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe adivisão, cessão e unificação de quotas, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, do seguinte modo:

- a) O sócio Baltazar Alexandre Alves Pereira, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de cento e dois mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social ao sócio Carlos Miguel Magalhães Nunes da Costa e os sócios Mónica Ribeiro Leão e Zacarias Inácio Júnior cederam a totalidade das suas quotas no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social e oito mil meticais, correspondente a quatro por cento do capital social, respectivamente ao sócio Orlando Manuel Araújo de Aguiar;
- b) O sócio Carlos Miguel Magalhães Nunes da Costa, por sua vez unificou a quota cedida com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de cento e setenta e dois mil meticais, correspondente a oitenta e seis por cento do capital social;
- c) O sócio Orlando Manuel Araújo de Aguiar, por sua vez unificou as quotas cedidas com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de vinte e oito mil meticais, correspondente a catorze por cento do capital social;

d) Aumento do capital social de duzentos mil meticais para um três milhões e duzentos mil meticais, tendo-se verificado um aumento no valor nominal de três milhões de meticais, nas seguintes proporções;

e) O sócio Carlos Miguel Magalhães Nunes da Costa, participou no aumento de capital social, com um milhão e novecentos e oito mil meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de dois milhões e oitenta mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento;

f) O sócio Orlando Manuel Araújo de Aguiar, participou no aumento de capital social, com um milhão e noventa e dois mil meticais, passando a deter uma quota no valor nominal de um milhão e cento e vinte mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento;

g) Alteração da gerência da sociedade para passar a constar que: a administração da sociedade ficam desde já nomeados os sócios Carlos Miguel Magalhães Nunes da Costa e Orlando Manuel Araújo de Aguiar, como Gerentes, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Que, em consequência da operada cessão e unificação de quotas, aumento do capital social, alteração da gerência e alteração parcial do pacto social, ficando assim alterada a redacção dos artigos terceiro e nono, passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões e duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões e oitenta mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Miguel Magalhães Nunes da Costa;
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão e cento e vinte mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Orlando Manuel Araújo de Aguiar.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Para a administração da sociedade ficam desde já nomeados os sócios Carlos Miguel

Magalhães Nunes da Costa e Orlando Manuel Araújo de Aguiar, como gerentes, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Está conforme.

Maputo, seis de Fevereiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Chagan Guiga & Irmãos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Junho de dois mil e onze, da sociedade Chagan Guiga & Irmãos, Limitada, matriculada sob número cinco mil seiscentos e vinte e três, deliberaram o seguinte:

a) A cessão de duas quotas no valor total de três mil meticais que os sócios Chagan Guiga e Usha Ramgi, possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a Vineshi Chagan Guiga;

b) A divisão e cessão da quota no valor de cinco mil e quinhentos meticais, que o sócio Bavir Chagan Guiga, possui e que divide em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de três mil e quinhentos meticais, que reserva para si e outra no valor de dois mil meticais que cede a Jayesh Chagan Guiga.

Em consequência, fica alterado a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor de três mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Bavir Chagan Guiga.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Luís Valente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Agosto de dois mil e onze, exarada de folhas oitenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sete traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária do referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a divisão e cessão de quotas e entrada de novo sócio, onde o sócio Luís Manuel Bandeira Marques Valente dividiu a sua quota em duas novas quotas, sendo uma

de treze mil meticais que reservou para si, uma de dois mil e quinhentos meticais que cedeu ao Fernando José Amoroso Diogo da Silva; e outra de igual valor que cedeu ao Miguel José Diogo da Silva Rodrigues Missionário, com os seus direitos e pelo seu valor nominal, alterando-se por consequência a redacção do número um do artigo quinto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, distribuído do seguinte modo:

- a) Luís Manuel Bandeira Marques Valente, com treze mil meticais, o correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social;
- b) Fernando José Amoroso Diogo da Silva, com dois mil e quinhentos meticais, o correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social;
- c) Miguel José Diogo da Silva Rodrigues Missionário, com dois mil e quinhentos meticais, o correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social;
- d) Anabela dos Santos Marques Valente, com dois mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, seis de Fevereiro de dois mil e treze.

— O Técnico, *Ilegível*.

Usafi – Travel Agency & Tours, Limitada

Adenda

Por ter saído omissa no suplemento *Boletim da República*, III Série, n.º 44, de 5 de Novembro de 2012, no seu capítulo 2, artigo 5, número 2, onde se lê: «o capital social de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas», deve ler-se: «o capital social de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas.»

Sportbox Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL100360853, uma sociedade denominada Sportbox Moçambique, Limitada, entre:

Primeiro: Miguel Bernardo Andrade Maia Ribas Fontes, maior, natural de Cedofeita, Porto, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M284493, emitido aos dezassete de Agosto de dois mil e doze, pelo Sef. Serv. Estr. e fronteiras;

Segundo: Salomão Mondlane, maior, natural de Manjacazé, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100365075F, emitido em quatro de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Considerando que:

Um) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade anónima denominada Sportbox Moçambique, Limitada, cujo objecto social é a prestação de serviços de mecânica e no sector automóvel, revisões e montagem de pneus, trabalhos de bate-chapas e pintura e ainda a gestão de frotas;

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número dois mil trezentos noventa e nove, Cidade de Maputo, Moçambique;

Três) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais;

Quatro) As partes decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sportbox Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número dois mil trezentos noventa e nove, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais no país, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A prestação de serviços de mecânica e no sector automóvel, revisões e montagem de pneus, trabalhos de bate-chapas e pintura e ainda a gestão de frotas;
- b) A importação e comercialização de automóveis, peças sobresselentes, ferramentas e demais equipamentos e maquinaria associada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de quarenta mil meticais, representando oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Bernardo Andrade Maia Ribas Fontes, e outra no valor nominal de dez mil meticais, representando vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Salomão Júlio Mondlane.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carecem do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim verificando-se a insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. O preço apurado será pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelos gerentes ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e deliberar sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração de administrador;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra a administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade ou outros assuntos em que a lei exija maioria qualificada, sem a especificar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um Conselho de Administração composto por dois ou mais membros, ou por um administrador único, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis da sociedade.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será sempre necessária a assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado administrador único onde bastará a sua assinatura.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Para o período de dois mil e treze a dois mil e quinze é desde já nomeado administrador único o senhor Miguel Bernardo Andrade Maia Ribas Fontes.

Maputo, aos doze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jardim Jardins de Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100345277, uma sociedade denominada Jardim Jardins de Investimentos, Limitada.

Primeiro: Engco, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com sede em Maputo, neste acto representada pelo senhor David John Riley, natural de Zimbabwe, de nacionalidade britânica, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 07840699, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos trinta de Maio de dois mil e três, titular do NUIT 102829913, na qualidade de sócio e de mandatário, conforme poderes que lhe foram conferidos através da acta da assembleia geral realizada no dia dezasseis de Junho de dois mil e dez.

Segundo: Israel Casimiro França Samuel, solteiro, maior, natural de Inhamachafo, cidade

de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida/Rua Fernão Lopes, número cento oitenta e nove, rés-do-chão, Bairro Sommerchild, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110581630 E, emitido em Maputo, aos seis de Agosto de dois mil e quatro, titular do NUIT 100138441.

Terceiro: David John Riley, casado com Rochelle Tracy Riley em regime de comunhão geral de bens, natural de Zimbabwe, de nacionalidade britânica, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 07840699, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos trinta de Maio de dois mil e três, titular do NUIT 102829913.

É celebrado, aos dezoito de Março do ano de dois mil e dez, e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Jardim Jardins de Investimentos, Limitada, adiante designada abreviadamente por Jardim Jardins, Limitada, ou simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade imobiliária, compra e venda de imóveis, intermediação e mediação imobiliária, prestação de serviços no ramo imobiliário, criação e gestão de condomínios, investimentos e participações e turismo, assim como a representação e agenciamento de firmas do mesmo ramo.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Engco, Limitada, com uma quota no valor nominal de doze mil metcais correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Israel Casimiro Franca Samuel, com uma quota no valor nominal de quatro mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) David John Riley, com uma quota no valor nominal de quatro mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou aliená-la a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo sexto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial;

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por todos os sócios que desde já são nomeados sócios gerentes, ficando a sociedade obrigada em todos actos e contratos conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em

documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Strongeagle Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100361817, uma sociedade denominada Strongeagle Moçambique, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

André Freire de Almeida Plameiro Ribeiro, casado, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Ivens, número cinquenta e seis, terceiro, esquerdo 1200^o 227, em Lisboa, portador do Passaporte n.º H112660, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, aos vinte e sete de Setembro de dois mil e quatro; e

João Pedro Leitão Pinheiro de Figueiredo Brito, casado, natural de Viseu, de nacionalidade portuguesa, residente na Calçada das necessidades, número quarenta e oito, Apartamento D, mil duzentos e cinquenta traço dozuntos e catorze, em Lisboa, portador do Passaporte n.º L768572, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, aos treze de Julho de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por

quotas denominada Strongeagle, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Strongeagle Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Marginal, Condominium de Apartamentos Marés Apartamento Cento e Onze.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade pode criar e manter em qualquer ponto do território nacional, ou fora dele, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como deslocar a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de gestão, serviços administrativos, consultoria de gestão, consultoria estratégica.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número anterior, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a duas quotas, pertencentes aos sócios André Freire de Almeida Palmeiro Ribeiro com cinquenta por cento, e João Pedro Leitão Pinheiro de Figueiredo Brito com restantes cinquenta por cento.

ARTIGO QUARTO

(Amortização de quotas)

Um) Para além dos casos previstos na lei, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Por insolvência do sócio titular;
- Quando a quota tenha sido arrestada, penhorada ou objecto de qualquer outra apreensão judicial, a mesma deixe de estar na livre

disponibilidade do sócio e este não obtenha o levantamento da providência no prazo de seis meses a contar do seu decretamento, não se contando neste período as férias judiciais, ou não tenha prestado caução no âmbito do respectivo processo e logrado suspender a execução;

- Morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- Divórcio ou separação judicial de pessoas e bens do sócio, não lhe sendo adjudicada por inteiro a respectiva quota;
- Desde que, por qualquer forma, a quota deixe de estar na livre disposição do seu titular;
- Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais.

Dois) Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um a alguns dos sócios ou a terceiros.

Três) Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Administradores)

Um) A sociedade será representada e obrigada por dois administradores, com competência para, dentro do âmbito compreendido no objecto social da sociedade, previsto no respectivo contrato, praticar quaisquer actos ou negócios de administração ou disposição, sob qualquer forma.

Dois) Ficam desde já nomeados os seguintes administradores da sociedade:

Um ponto um ponto um. André Freire de Almeida Palmeiro Ribeiro;

Um ponto um ponto dois João Pedro Leitão Pinheiro de Figueiredo Brito.

Dois) A remuneração dos administradores será determinada pela assembleia geral da sociedade, exercendo os mesmos funções com dispensa de prestar caução.

Três) Salvo disposição estatutária em contrário, os administradores exercem o cargo por quatro anos.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

Um) Excepto nos actos de mero expediente, em que a sociedade se obriga pela assinatura de qualquer administrador, a sociedade obriga-se validamente em todos os seus actos e contratos com a assinatura de dois administradores

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, cada um dos administradores tem os poderes necessários para, individualmente, praticar determinados actos ou categoria de actos de gestão corrente da sociedade, podendo, para o efeito, outorgar procuração a favor do outro administrador da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Compete, designadamente, à assembleia geral:

- a) Eleger, ratificar ou confirmar, os titulares dos órgãos sociais, bem assim como deliberar sobre a sua cessação de funções;
- b) Apreciar o relatório da gerência, discutir e votar o balanço e as contas;
- c) Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício e sobre a distribuição de dividendos e reservas, bem como sobre a realização de suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, cujos montantes e respectivos termos e condições serão fixados pela assembleia geral;
- d) Deliberar sobre fusão, cisão, transformação e liquidação da sociedade e sobre alterações ao contrato de sociedade, nomeadamente, aumentos de capital e redução do capital social, salvo se a redução seja consequência da amortização forçada de quota;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou de quaisquer valores mobiliários, bem como sobre o trespasse ou qualquer forma de cedência da exploração de estabelecimentos comerciais explorados pela sociedade;
- f) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimentos;
- g) Aprovar os objectos gerais e os princípios fundamentais das políticas da empresa;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

CAPÍTULO IV

Das outras disposições

ARTIGO OITAVO

(Ano fiscal)

O exercício social coincide com o ano civil e os balanços fecharão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros líquidos do exercício, devidamente aprovados, terão a aplicação que nos termos da lei e dos presentes estatutos, for deliberada pela assembleia geral, deduzidas as verbas que, por lei, tenham que ser destinadas à constituição ou reforço de fundos de reserva e de garantia.

Dois) A assembleia geral delibera livremente, por maioria simples, em matéria de distribuição dos lucros do exercício, sem sujeição a qualquer distribuição obrigatória.

Três) A sociedade deverá distribuir sempre, pelo menos, vinte e cinco por cento dos lucros distribuíveis, salvo decisão unânime dos sócios em contrário.

Quatro) Poderão ser feitos adiantamentos aos sócios sobre os lucros do exercício, de acordo com o que encontra legal e estatutariamente definido.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissis no presente estatuto aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique

Maputo, aos doze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Belo Belo, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100361558, uma sociedade denominada Belo Belo Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Charl Jacques Badenhorst, solteiro, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A01735709, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos, em dezasseis de Maio de dois mil e onze, residente na África do Sul, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, denominada Belo Belo, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos da sociedade, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Belo Belo, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Frente de Libertação de Moçambique, número duzentos vinte e quatro, na Cidade de Maputo.

Dois) A administração pode mudar a sede social para qualquer outro local, e pode abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Restauração (*catering*) para alojamento turístico;
- b) Exploração de empreendimento turístico em regime de habitação periódica;
- c) Importação e exportação dos bens necessários para a prossecução das actividades acima descritas.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Charl Jacques Badenhorst.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pelo sócio único, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução.

Dois) Até decisão em contrário da sócia única, fica nomeado administrador o sócio Charl Jacques Badenhorst, conforme vier a ser decidido pelo sócio único.

Três) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pela intervenção do seu administrador.

Quatro) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

CAPÍTULO III

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei e pela resolução do sócio tomada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, aos doze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

RS2 – Social Risk Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100361728 uma sociedade denominada RS2 – Social Risk Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ms. Elsabe Murrish, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º E 467366707, emitido a catorze de Abril de dois mil e sete, com endereço na Rose d'Blanc 6 Waterfall East, Koro Koro, África do Sul, neste acto representada pelo senhor Ahmad Essak, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090491Q ou alternativamente a senhora Sofia Magaia de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010145269P, conforme procuração, que se anexa.

Segundo: Mr. Herman Roos, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º 479398554, emitido a quatro de Agosto de dois mil e oito, com endereço na Centurium, Rua 8 Monte Carlo, África do Sul, neste acto representada pelo senhor Ahmad Essak, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090491Q ou alternativamente a senhora Sofia Magaia de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010145269P, conforme procuração, que se anexa.

Terceiro: Mr. Robert Barclay, de nacionalidade australiana, titular do Passaporte n.º E 3071055, emitido a vinte e três de Maio de dois mil e oito, com endereço na África do Sul, neste acto representada pelo senhor Ahmad Essak, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090491Q ou alternativamente a senhora Sofia Magaia de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010145269P, conforme procuração, que se anexa.

Quarto: Mr. Izak Olivier, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A 02091450, emitido a trinta de Janeiro de dois mil e doze, com endereço na África do Sul, neste acto representada pelo senhor Ahmad Essak, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090491Q ou alternativamente a senhora Sofia Magaia de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010145269P, conforme procuração, que se anexa.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de RS2 – Social Risk Solutions, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número trezentos e setenta, terceiro andar esquerdo, Caixa postal número noventa e seis, cidade de Maputo – Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades de prestação de serviços na área ambiental e desenvolvimento social, conforme se segue:

- Gestão de risco ambiental e social na indústria de extractivos petróleo, gás e minas;
- Gestão de estudos de impacto ambiental, social e de saúde;
- Desenvolvimento e implementação de planos de gestão ambiental e social.

Dois) A sociedade irá também dedicar-se aos serviços de logística e importação, bem como, qualquer outra actividade complementar ou acessória ao objecto principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- Uma no valor de três mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco do capital social, pertencente à senhora Elsabe Murrish;
- Outra, no valor de três mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Herman Roos;
- Outra, no valor de três mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Robert Barclay; e
- Outra, no valor de três mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco e cinco por cento do capital, pertencente ao senhor Izak Olivier.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou

carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por dois administradores, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a Lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) Os administradores podem constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um dos administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos no respectivo mandato.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Enquanto não se proceder a realização da assembleia geral a sociedade será administrada e representada pela senhora Elsa Murrish e o senhor Herman Roos.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período da contabilidade deverá coincidir com o ano civil calendário.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte e cinco por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

===== Grupo Dome Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidade Legais sob NUEL 100361566 uma sociedade denominada Grupo Dome Moçambique, Limitada.

Aos seis dias do mês de Janeiro de dois mil e treze, compareceram na Rua da Frente de Libertação de Moçambique ex- Rua Pereira do Lago, número duzentos e vinte e quatro, em Maputo:

Isabel Maria Nunes Morango, de nacionalidade portuguesa, casada, titular do Passaporte n.º L949670, emitido em cinco de Maio de dois mil e doze, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, residente em Maputo, que age em representação de:

Primeiro: Alberto de Oliveira Torres, casado, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L756487, emitido em dezassete de Junho de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Porto, residente na Praceta Bom Nome, Portugal, conforme procuração emitida no Concelho de Vizela, Portugal, em vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze, com assinatura na qualidade reconhecida notarialmente e devidamente legalizada pela Embaixada de Moçambique.

Segundo: Rosa Madalena Pereira Fernandes Torres, casada, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L897541, emitido em sete de Outubro de dois mil e onze, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, residente na Praceta Bom Nome, Portugal, conforme procuração emitida no Concelho de Vizela, Portugal, em vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze, com assinatura na qualidade reconhecida notarialmente e devidamente legalizada pela Embaixada de Moçambique.

Disse a contraente identificada supra que os seus representados constituem entre si pelo presente documento particular uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, com as seguintes principais características:

Um) Firma: Grupo Dome Moçambique, Limitada.

Dois) Objecto social:

- a) Construção civil;

- b) Promoção na área de construção;
- c) Representação comercial e gestão;
- d) Importação e exportação de todos bens necessários, à persecução das actividades acima descritas.

Três) Sede social: Temporariamente na Rua da Frente de Libertação de Moçambique, número duzentos e vinte e quatro, em Maputo.

Quatro) Capital social: Vinte e cinco mil meticais, integralmente realizado em dinheiro.

Cinco) Distribuição das participações sociais.

O capital social encontra-se distribuído por duas quotas, assim distribuídas:

Uma, do valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, detida pelo sócio Alberto de Oliveira Torres.

Outra, do valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, detida pela sócia Rosa Madalena Preira Fernandes Torres

Seis) Administração: A sociedade é administrada, gerida e representada por um ou mais administradores.

Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado como administrador o senhor Alberto de Oliveira Torres.

Mais disse a contraente que a sociedade ora constituída se rege pelo contrato de sociedade anexo ao presente e que dele faz parte integrante, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente e corresponder á sua vontade, pelo que o vão também assinar.

Documentos junto a este instrumento contratual:

- a) Certidão de reserva de nome emitida em dezassete de Dezembro de dois mil e doze;
- b) Estatutos do Grupo Dome Moçambique, Limitada;
- c) Documentos de Identificação dos sócios;
- d) Procurações.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Grupo Dome Moçambique, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória em Maputo, na Rua Frente de Libertação de Moçambique número duzentos e vinte e quatro, Cidade de Maputo.

Dois) A Administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil;
- b) Promoção na área de construção;
- c) Representação comercial e gestão;
- d) Importação e exportação de todos bens necessários, à persecução das actividades acima descritas.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto de Oliveira Torres;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Rosa Madalena Pereira Fernandes Torres.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de quinze dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou administradores, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta metcais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do precedente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um ou mais administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário fica nomeada administrador o sócio Alberto de Oliveira Torres.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Misselo, Gestão e Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por acta de sete de Fevereiro de dois mil e treze, exarada na sede social da sociedade denominada Misselo, Gestão e Desenvolvimento, Limitada, com a sua sede social nesta cidade de Maputo, sita no Bairro Central, Rua da Imprensa, número duzentos e cinquenta e seis, prédio trinta e três andares, terceiro andar, porta trezentos e três, registada na Conservatória do Registo

Comercial sob o número 100277891, procedeu-se na sociedade em epígrafe o alargamento do objecto social, divisão, cessão de quota e alteração parcial do pacto social, do seguinte modo:

- a) Alargamento do objecto social passando a constar: A consultoria de gestão, consultoria fiscal, auditoria, Recursos Humanos e Desenvolvimento Rural;
- b) O sócio Virgílio Salvador Matsombe, dividiu a sua quota no valor nominal de doze mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social, em três quotas iguais, sendo uma no valor nominal de quatro mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, que reservou para si, uma no valor nominal de quatro mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, que cedeu a favor do senhor Sérgio José Camunga Pantie e outra no valor nominal de quatro mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, que cedeu a favor do senhor Sílvio Talapa Salvador, entrando estes na sociedade como novos sócios.

Que, em consequência o operado alargamento do objecto social, divisão, cessão de quota e alteração parcial do pacto social, ficam assim alterados os artigos segundo do objecto social e quarto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

A consultoria de gestão, consultoria fiscal, auditoria, Recursos Humanos e Desenvolvimento Rural.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a soma de sete quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Virgílio Salvador Matsombe;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio José Camunga Pantie;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Sílvio Talapa Salvador;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Glória Isabel Artur Cumba Matsombe;

- e) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Eunice Julieta Artur Matsombe;
- f) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Shirley da Conceição Salvador Matsombe;
- g) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Elvira Vanessa Alcindo Matsombe.

Está conforme.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

ICOL – Índico Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Janeiro de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e dois traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Ilda Filimão Cuna e João Marcos Mangave, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada ICOL Índico Construções, Limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ICOL - Índico Construções, Limitada, abreviadamente designada por ICOL e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, Bairro de Inhamissa, cidade de Xai-Xai.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Execução de construção civil e obras públicas, nomeadamente de edifícios, estradas e pontes, entre outros;
- b) Fundações e captações de água;

c) Compra e venda de materiais e equipamentos de construção;

d) Gestão e intermediação imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do seu, desde que autorizada em assembleia geral dos sócios.

CAPÍTULO II

Composição do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de um milhão e seiscentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital, pertencente à sócia Ilda Filimão Cuna;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio João Marcos Mangave.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pela universalidade dos sócios e reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada a um conselho de administração, constituído por ambos os sócios.

Dois) O conselho de administração poderá designar um administrador delegado, que ficará dispensado de prestação de caução.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador delegado ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As contas bancárias da sociedade são obrigadas pelas assinaturas conjuntas de ambos os sócios.

Cinco) É vedado a todos os mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO NONO

Fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade compete ao conselho fiscal ou a um fiscal único.

Dois) Os membros do conselho fiscal, seus suplentes, ou fiscal único são designados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução nomeará os membros da respectiva comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezoito de Janeiro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Bilgor Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100361868 uma sociedade denominada Bilgor Corporation, Limitada.

É celebrado o presente contrato de Sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Eugénio William Telfer, casado, natural de Vila Pery, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100025220C, emitido em Maputo, aos três de Novembro de dois mil e nove;

Segundo: Rui Jorge Anselmo de Estevão Samo Gudo, casado, natural e residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151188C, emitido em Maputo aos catorze de Abril de dois mil e dez;

Terceiro: A própria sociedade.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bilgor Corporation, Limitada, e tem a sua sede, na Rua da Sé, cento e catorze, sexto andar, número seiscentos, na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social – Investimentos – Gestão de participações dos seus sócios aquisição e gestão de participações em outras sociedades – Gestão de participações por contrato de quaisquer sociedades comerciais e industriais – consultoria e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda realizar quaisquer outras actividades consentâneas com o objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas, sendo duas iguais de vinte e oito mil meticais, cada uma, correspondendo a quarenta por cento do capital social cada, pertencente uma ao sócio Eugénio William Telfer e outra ao sócio Rui Jorge Anselmo de Estevão Samo Gudo, outras duas quotas iguais de sete mil meticais cada uma, correspondendo a vinte por cento do capital social, ambas pertencentes à sociedade ora em constituição Bilgor Corporation, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

Três) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios.
- Em caso de a quota ser retirada da livre

disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;

- Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade, sem prejuízo de acordos entre os sócios.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) Em caso de morte de um dos sócios, a quota que era por este detida transita para a esfera jurídica dos seus herdeiros ou conjugue, sempre respeitando as regras e os princípios sucessórios em vigor.

Quatro) Os sócios abdicam desde já, do seu direito de preferência pela transmissão de quotas, no caso específico descrito no número anterior.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) Esta é convocada por qualquer Administrador ou por qualquer sócio mediante carta registada ou outro meio de comunicação com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Dois) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Cada sócio tem direito a um voto que corresponderá à proporção da sua quota no capital social.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria absoluta oitenta por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

CAPÍTULO IV

Da Administração

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e a gestão da sociedade serão sempre exercidas para ambos sócios da sociedade, conjuntamente ou separados ou representantes destes que serão eleitos pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, e podem não ser reeleitos.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador da sociedade ou de um mandatário.

Três) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Quatro) Até a deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade fica a cargo de ambos sócios que a poderão exercer em separado.

Cinco) Os sócios, sempre que pertinente irão firmar, entre eles, acordos parassociais que governará alguns aspectos do quotidiano da gestão da sociedade.

CAPÍTULO V

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissivo, regularão as disposições da legislação comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, doze de Fevereiro, de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Inyathi, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Outubro de dois mil e doze, da sociedade Inyathi, S.A., matriculada sob o NUEL 100036592, com o capital social de vinte mil meticais, deliberou-se a alteração da sede social da Avenida do Mariano Machado, número cento e quarenta e dois, primeiro andar, na cidade de Maputo para a Rua Crisanto Castiano Mitema, número cento e quarenta e dois, primeiro Andar, na cidade de Maputo, e em consequência da alteração o artigo terceiro do contrato social, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na Rua Crisanto Castiano Mitema, número cento e quarenta e dois, primeiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, o conselho de administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

GIL – Gestão de Imóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de sete de Fevereiro de dois mil e treze, da sociedade GIL - Gestão de Imóveis, Limitada, matriculada sob o NUEL 100229765, com o capital social de vinte mil meticais, deliberou-se a alteração do objecto, e em consequência da alteração o artigo terceiro do contrato social, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e exploração na área mineira;

- b) O exercício da actividade de promoção imobiliária, a compra, venda, locação e gestão de imóveis.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Conservatória do Registo das Entidades Legais.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

BKT Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100361906, uma sociedade denominada BKT Serviços, Limitada.

Entre:

José de Bruno Gomane, casado, natural da Beira, província de Sofala, portador do Passaporte n.º AF033295, residente no Bairro da Malhangalene, Rua Castelo Branco, número cento noventa e sete, terceiro andar único; e

Aristídia Luciana Mabjaia Gomane, casada, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102526261s, residente no Bairro da Malhangalene, Rua Castelo Branco, número cento noventa e sete, terceiro andar único, cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) a sociedade adopta o nome de BKT Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua Castelo Branco, número cento noventa e sete, terceiro andar único, cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene.

Dois) A sociedade poderá igualmente, por deliberação dos sócios, ter sucursais ou outras formas de representações e ainda transferir a sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Intermediação comercial;
- b) Agenciamento;

- c) Consultoria em diversas áreas;
- d) Serviços afins.

Dois) Sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades por constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido por duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, correspondente cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José de Bruno Manuel Gomane;
- b) Outra quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Aristídia Luciano Mabjaia Gomane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento do capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente do aumento anterior.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberadas em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) Em caso de cessão, total ou parcial, de quotas, entre sócios ou favor de terceiros, a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

Dois) No gozo de direito de preferência da sociedade, a divisão de quota em causa obedecerá a percentagem de cada um dos sócios remanescentes.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante a deliberação da assembleia geral e nos termos do Código Comercial, tem a faculdade de amortizar quotas, nos termos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Por morte ou qualquer interdição de qualquer ou seu herdeiro;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhor ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído na sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando deliberada e intencionalmente, viole as normas constantes no presente estatuto;
- b) Quando não mostre interesse e participe na vida da sociedade.

Dois) O sócio exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado ao sócio.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário

Dois) A assembleia geral são convocados por qualquer um dos administradores ou ainda por qualquer sócio representante.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presente, ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência)

Dependem da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do conselho de administração;
- b) Amortização, aquisição, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamada de e restituição de prestações suplementares de capital;

- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como, de bens imóveis;
- f) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número ímpar de membros, que poderá variar entre três e cinco, dentre os quais um deles será nomeado presidente, conforme o deliberado pela assembleia geral que o eger.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne, pelo menos uma vez por mês, para discutir os interesses da sociedade sendo convocada pelo respectivo presidente, por sua incitativa ou a pedido dos restantes membros.

Dois) A convocação da reunião será feita com aviso prévio mínimo de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos membros do conselho sem outras formalidades.

Três) As reuniões do conselho terão lugar, de princípio, na sede, podendo por decisão do seu presidente, realizar-se em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprias para o efeito, devendo as referidas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- d) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- e) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ou objecto da mesma, designadamente em letras a favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho fiscal)

A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por um membro efectivo ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um gerente a ser designado pelo conselho de administração.

Dois) O gerente pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração.

Três) No exercício das suas funções o gerente disporá ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social devendo representar a sociedade para todos efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão aplicação de acordo com o entendimento dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Obrigações dos sócios)

A sociedade fica validada com a assinatura dos dois sócios nomeadamente.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Lusogrup, Comércio Serviços e Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100361329, uma sociedade denominada Lusogrup, Comércio Serviços e Indústria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Entre:

Primeiro: Francisco José Santana Marques, casado, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M005067, valido até dezassete de Fevereiro de dois mil e dezassete, emitido pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, acidentalmente em Moçambique.

Segundo: Maria do Rosário Cardoso Grilo Carlota Santana Marques, casada, de nacionalidade portuguesa, Passaporte n.º L377101, valido até trinta de Junho de dois mil e quinze, emitido pelo Governo Civil de Setúbal, acidentalmente em Moçambique.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Lusogrup, Comércio Serviços e Indústria Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil cento vinte e seis, primeiro andar, Bairro Central.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral transferir a sede social para outro local, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social construção civil e obras públicas:

- a) Podendo ainda exercer as seguintes actividades:
- b) Elaboração de projectos de arquitectura;
- c) Avaliação de imóveis;
- d) Mediação de imóveis;
- e) Compra e venda de imóveis;
- f) Decoração de Interiores;
- g) Compra e venda de viaturas;
- h) Compra e venda de todo o tipo de acessórios para viaturas;
- i) Oficina auto;
- j) Balanceamento, alinhamento, de viaturas;
- k) Actividade na área de hotelaria e turismo;
- l) Importação e exportação de produtos comerciáveis e matéria-prima para indústria;
- m) Podendo dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que a lei o permita.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em trinta mil meticais, representados por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Francisco José Santana Marques, com quinze mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Maria do Rosário Cardoso Grilo Carlota Santana Marques, com quinze mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa de sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal ser feito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital, deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas, ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão de sessão por quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as sessões e divisões de quotas.

Dois) Na sessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Dois) Só no caso de sessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Uma) A administração da sociedade será exercida por qualquer um dos sócios.

Dois) Compete aos gerentes, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, será necessário a assinatura de apenas um dos sócios.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Uma) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderão fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando essa decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Ano social e balanços

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultado fechar-se-ão em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sun Shine – Agência Aduaneira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100361892, uma sociedade denominada Sun Shine – Agência Aduaneira, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noveta do Código Comercial, entre:

Primeiro: Liu Guangguo, de estado civil solteiro, natural da China, residente em Maputo, Bairro do Zimpeto Km16, número quarenta e um, portador do DIRE/Passaporte n.º G56673043, emitido em quatro de Janeiro de dois mil e doze em Zhejiang na República da popular da China.

Segundo: Lou Xiangyang, estado civil solteiro, natural da China, residente em Maputo, Bairro do Zimpeto Km16, número quarenta e um, portador do passaporte n.º G44265667, emitido aos quinze de Julho de dois mil e dez em Zhejiang na República Popular da China.

Terceiro: Palmeirim de Jesus Macause, estado civil casado, natural de Inhambane, residente na Cidade da Matola, quarteirão doze, casa trinta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 11007082G, emitido aos dezassete de Agosto de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitada, denominada, Sun Shine – Agência Aduaneira, Limitada.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação a matéria que é seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Bairro do Zimpeto, Avenida de Moçambique, Quilómetro dezasseis, talhão quarenta e um, podendo abrir e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, filiais, delegações, sucursais ou outras formas legais de representação, quando devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços aduaneiros;
- b) Serviços de consultoria;
- c) Outros Serviços similares.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que devidamente autorizado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Composição e distribuição)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de duzentos mil meticais.

Dois) O capital social de duzentos mil meticais, corresponde a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais correspondentes a quarenta por cento pertencente ao sócio; Liu Guangguo;
- b) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondentes a quarenta por cento pertencente ao sócio; Lou Xiangyang;
- c) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondentes a vinte por cento pertencente ao sócio; Palmeirim de Jesus Macause.

ARTIGO SEXTO

(Aumento)

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento de capital social uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, quando obtida a necessária autorização.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto, fazer suprimentos à sociedade nas condições a fixar pelo conselho de direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão total ou parcial das quotas a terceiros só pode ser efectuada mediante a autorização da sociedade, por uma quota maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Verificando-se qualquer decisão da assembleia geral para divisão ou cessão de quotas a terceiros, tem direito de preferência em primeiro lugar, a sociedade e em segundo os sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) A cessão de quotas dos sócios é livre.

ARTIGO OITAVO

(Amortização)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando a quota tenha sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência judicial ou legal;
- b) Por acordo com os proprietários;
- c) Por morte ou interdição de um sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Estrutura)

São os seguintes os órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Direcção.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, antes do dia trinta de Março, para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício e para delinear sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária é convocada pelo presidente do conselho de direcção, por meio de uma carta com aviso de recepção e com antecedência de trinta dias.

Quatro) As assembleias extraordinárias são convocadas por qualquer dos sócios seguindo as formalidades constantes do número anterior.

Cinco) As assembleias gerais ordinária e extraordinária podem ser convocadas com uma antecedência de pelo menos vinte dias quando houver concordância de todos os sócios com direito a nela participar.

Seis) A assembleia geral é presidida pelo presidente do conselho de direcção ou por quem ele delegar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação)

Um) Em caso de impedimento os sócios podem-se fazer representar, nas assembleias gerais por outro sócio que para o efeito designarem, mediante simples carta dirigida a assembleia geral.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes, desde que representem mais de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Número de votos por quotas)

Um) A cada quota corresponde a um voto por cada fracção de quinhentos meticais do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Requerem maioria qualificada, expressa em dois terços de votos correspondentes ao capital social:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) A fusão, a cisão, a dissolução e a liquidação da sociedade;
- c) A distribuição dos resultados;
- d) A alteração do pacto social;
- e) A aprovação e alteração do regulamento interno.

SECÇÃO II

Do conselho da direcção

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição, mandato e remuneração)

Um) O conselho de direcção é composto por três membros, eleitos em assembleia geral, sendo um deles presidente.

Dois) O mandato dos membros do conselho de direcção é de dois anos e é renovável ilimitadamente.

Três) Os membros do conselho de direcção auferirão um salário fixado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Compete ao conselho de direcção:

- a) Zelar pelo correcto cumprimento das decisões da assembleia geral, sobretudo na matéria da competência que lhe é atribuída pelos estatutos;
- b) Aprovar as propostas da direcção quanto a organização e regulamentos internos da sociedade, assim como os orçamentos anuais e respectivos planos de actividades;
- c) Dar parecer sobre o balanço, relatório e contas anuais de actividades;
- d) Instruir, se necessário, a direcção quanto ao detalhe e interpretação das orientações da assembleia geral;
- e) Nomear e exonerar os membros da direcção;
- f) Admitir e exonerar trabalhadores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) Para o exercício das suas actividades, o conselho de direcção reúne regularmente

sempre que o seu presidente o convoque, por iniciativa própria ou a pedido de dois terços dos seus membros. A convocatória deverá incluir agenda e será pedido de dois terços dos seus membros.

Dois) Para o conselho de direcção deliberar devem estar presentes pelo menos dois terços devendo um dos presentes ser o presidente.

Três) As deliberações do conselho de direcção constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, tendo o presidente o voto de qualidade.

Quatro) O director-geral da sociedade assistirá sempre as reuniões do conselho de direcção, mas não tem direito a voto.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Compete a direcção:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos reactivos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral e de conselho de direcção;
- b) Delegar poderes em qualquer trabalhador da sociedade e constituir mandatários para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial fixando em cada caso o âmbito e adoração do mandato ou da delegação de poderes;
- c) Adquirir, alienar ou onerar direitos ou bens dentro dos limites da lei e das deliberações da assembleia geral;
- d) Propor, para aprovação do conselho de direcção, a organização e o regulamento interno da sociedade;
- e) Propor o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte, a ser aprovado pelo conselho de direcção;
- f) Eleborar relatório e contas anuais e apresentá-los para apreciação da assembleia geral, acompanhado dos pareceres do conselho de direcção e dos auditores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gestão e representação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director geral ou dos directores gerais adjuntos caso existam;
- b) Pela assinatura do mandatário especificamente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

c) Em assuntos de mero expediente, pela assinatura de qualquer dos membros do conselho de direcção ou pela assinatura do trabalhador delegado para o efeito e dentro dos limites da referida delegação.

Dois) Em caso algum, os membros do conselho de direcção, os delegados, os mandatários, e os gestores da sociedade poderão obriga-la em actos e documentos alheios ou estranhos as suas operações sociais ou conceder, seja a que título for quaisquer garantias comuns ou bancárias.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral com os pareceres do conselho de direcção e de auditores.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Faculdades)

Um) A sociedade poderá celebrar contratos de associação, de representação comercial ou outros, incluindo a subcontração, com entidades Nacionais ou Estrangeiras, para execução de acções no âmbito do seu objecto social, obtida a autorização das autoridades competentes.

Dois) Os membros do conselho de direcção podem delegar num deles ou em terceiros estranhos a sociedade, a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) O conselho de direcção ou cada um dos seus membros, podem constituir mandatários específicos ou gerais, pessoas estranhas a sociedade, conferindo lhes as respectivas procurações.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Subsistência)

Um) Ainda que haja interdição, ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes e o representante do interdito ou herdeiros do decujos.

Dois) Havendo muitos herdeiros, estes indicarão um que a todos represente enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Em cada balanço será deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal conforme exige a lei, e feitas as outras deduções que a idade com a deliberação dos sócios. Assembleia geral vai deliberar para outras reservas ou provisões tecnicamente aconselháveis, os lucros líquidos da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-a nos termos previstos na lei e a sua liquidação será de conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo que o que os presentes estatutos são omissos regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Meka Internacional Trading, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100361590, uma sociedade denominada Meka Internacional Trading, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Metin Kadioglo, solteiro, natural de Koprubasi, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U04857639, emitido pelo Governo Civil de Gebze em dois de Maio de dois mil e doze, doravante designado por outorgante.

É celebrado pelo outorgante o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Meka Internacional Trading, Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negocio principal na cidade de Maputo, na Avenida Filipe Samuel Magaia, número mil duzentos setenta e nove rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como seu objecto principal o comércio a grosso e retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondentes à uma única quota de cem por cento do capital social integralmente realizado pertencente ao senhor Metin Kadioglo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO OITAVO

Falecimento do sócio

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



J Garcia – Comércio e Representações Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100361876, uma sociedade denominada J Garcia – Comércio e Representações Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

João Carlos de Carvalho Garcia, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta Cidade, portador do Bilhete n.º 110102294831QQ, emitido em aos cinco de Novembro de dois mil e doze, pela Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação J Garcia – Comércio e Representações Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Rua Vieira Rocha, número sessenta e um résdocho.

Dois) Mediante simples decisão do socio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação de automóveis, peças e acessórios;
- b) Confecções têxteis;
- c) Mediação imobiliária;
- d) Comércio geral a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social e outros administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à quota do único sócio João Carlos de Carvalho Garcia, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio João Carlos de Carvalho Garcia.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze Fevereiro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Maname Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100266288, uma sociedade denominada Maname Construções, Limitada.

Entre:

Manuel Magalhães Pereira, divorciado, natural de Salto Monte Alegre Vila Real, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100580074B, emitido aos nove de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Américo Julião, casado natural de Morrumbene, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100188917C, emitido aos dois de Setembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-seá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Maname Construções, Limitada e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, Avenida Vinte

e Quatro de Julho número duzentos cinquenta e seis rédochão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e imobiliária, importação, exportação, comércio geral a grosso e a retalho e industria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem depois de devidamente autorizadas por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de oitenta mil meticais subscrita pelo sócio Manuel Magalhães Pereira;
- b) Outra no valor de setenta mil meticais subscrita pelo sócio Américo Julião.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Manuel Magalhães Pereira, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação

e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPITULO IV

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Virnima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100361949, uma sociedade denominada, Transportes Virnima, Limitada.

Entre:

Primeiro: Fídel Jorge Mavroleona da Cruz, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Maputo e residente na Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100776458S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e três de Novembro de dois mil e onze e válido até vinte e três de Novembro de dois mil e dezasseis e do Número Único de Identificação Tributária 100892741,

Segundo: António da Cruz, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 100200178960B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos quatro de Março de dois mil e dez, vitalício, residente na cidade de Maputo,

Terceiro: Janaina Virgínia Mahomed da Cruz, menor, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010116193651I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de

Maputo aos trinta e um de Outubro de dois mil e onze, e válido até trinta e um de Outubro de dois mil e dezasseis, representada legalmente por Fídel Jorge Mavroleon da Cruz, na qualidade de progenitor;

Quarto: Mirella Carmendina Mahomed da Cruz, menor, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101619371B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos trinta e um de Outubro de dois mil e onze e válido até trinta e um de Outubro de dois mil e dezasseis, aqui representada pelo seu progenitor Fídel Jorge Mavroleon da Cruz,

É, pelo presente instrumento, livremente e de boa fé, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá em conformidade com os artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma e sede

Um) A sociedade adopta a firma Transportes Virnima, Limitada e tem a sua sede na parcela número dez mil quinhentos e vinte e quatro da localidade de Jonasse, Distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) A gerência fica desde já, autorizada a deslocar a sua sede livremente dentro da República de Moçambique, e, bem como criar sucursais, filiais, agências e outras formas locais de representação, no território nacional e estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) O transporte de inertes, nomeadamente, areia, pedra e blocos destinados à construção civil;
- b) A prestação de serviços de aluguer de viaturas à outras pessoas ou entidades para o fim identificado na alínea anterior;
- c) Importação, exportação e comercialização de quaisquer equipamentos relacionados com os serviços indicados nas alíneas anteriores.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades afins, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fídel Jorge Mavroleon da Cruz;

b) Outra quota de cinco mil e duzentos meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio António da Cruz;

c) Outra quota de dois mil e quatrocentos meticais, correspondente a doze por cento do capital social, pertencente à sócia Janaina Virgínia Mahomed da Cruz;

d) Outra quota de dois mil e quatrocentos meticais, correspondente a doze por cento do capital social, pertencente à sócia Mirella Carmendina Mahomed da Cruz.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem aos sócios Fídel Jorge Mavroleon da Cruz e António da Cruz, que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é bastante a intervenção de um dos gerentes indicados no número anterior, exceptuando os casos previstos no número seguinte.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Quatro) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Cinco) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, não carecem do consentimento da sociedade e dos sócios quando estas se destinem aos mesmos.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas a terceiros, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia validamente convocada para o efeito.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito jurídico, qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

A sociedade poderá deliberar em assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados da data do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Interdição ou insolvência do sócio;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;
- e) falecimento do sócio.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Os sócios podem fazer – se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito, conferidos por procuração, carta, ou pelos seus legais representantes, com poderes validamente outorgados.

Quatro) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita, dirigida e remetida a todos os sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Participação noutras sociedades

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar – se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas,

agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar – se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentarão à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo – se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Início de actividade

A sociedade pode entrar imediatamente em actividade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Suspensão da actividade

Os sócios poderão deliberar a suspensão da actividade da sociedade nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em todo o omissis, aplica-se o Decreto –Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Assim declararam e outorgaram.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

AZO Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100291878, uma sociedade denominada AZO Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, no termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: César Guilherme Soares Rolim, estado civil, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00040892A, emitido aos vinte de Setembro de dois mil e doze, residente nesta cidade, na rua Nachingweia número quatrocentos setenta e oito, Bairro Central;

Segundo: Mário Manuel Martins Sequeira, estado civil, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M095484, emitido aos doze de Abril de dois mil e doze, residente nesta cidade Avenida Patrice Lumumba número trezentos e trinta e nove terceiro, esquerdo;

Terceiro: Jorge Augusto Muchanga, estado civil, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100320882A, emitido aos vinte de Julho de dois mil e dez, residente nesta cidade, na Avenida Joaquim Chissano número cento trinta e quatro, oitavo andar Direito 1.º, Bairro Coop.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AZO Moçambique, Limitada., e tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda número mil quatrocentos e quarenta, nesta cidade.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objeto a realização de estudos, projetos e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo da economia nacional, desde que seja deliberado pela assembleia geral e obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social e distribuição de quotas

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado passa para cem mil meticais dividido em três quotas feitas:

- a) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio César Guilherme Soares Rolim;
- b) uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Mário Manuel Martins Sequeira;
- c) uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Jorge Augusto Muchanga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação do sócio, tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos desde que a sociedade careça de condições a estabelecer em assembleia.

Cinco) Poderão ser integrados novos sócios na sociedade por deliberação do sócio gerente, tomada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação em assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendem alienar a sua quota, comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade, depois a qualquer um dos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos estatutos.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reunirá anualmente em, sessão ordinária, para apreciação e aprovação e ou modificação do balanço e contas de exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em cessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios, com pré-aviso de quinze dias por *fax*, *email* ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio César Guilherme Soares Rolim, Estado civil, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00040892A, emitido aos vinte de Setembro de dois mil e doze.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do gerente/director, com a assinatura do sócio.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Agribio Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100352494, uma sociedade denominada Agribio Moz, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Agribio Moz, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede em Maputo, na avenida Armando Tivane, número seiscentos e quarenta e quatro, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agricultura;
- b) Comercialização de produtos agrícolas;
- c) Importação e exportação;
- d) Produção agrícola, incluindo lavouras, pecuária, silvicultura, aquacultura e afins;
- e) Comercialização de máquinas agrícolas e de terraplanagem, equipamento e acessórios;
- f) Comercialização de Insumos agrícolas, incluindo produtos de alimentação animal herbicidas e fertilizantes;
- g) Prestação de serviços de consultorias e afins;
- h) Venda de todos tipos de insecticidas, pesticidas, fertilizantes e adubos;
- i) Venda de todo tipo de planta e sementes.

Dois) A sociedade pode igualmente exercer o exercício de todas a actividades relacionadas com exploração de estações de serviços, actividades conexas, consultoria diversa e ainda participações em empreendimentos dentro e fora do país.

Três) A sociedade podera exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que previamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a

cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Adriaan Johannes Jordaan Robertson, solteiro maior, natural de Africa do Sul, residente na cidade de Maputo, portador de DIRE n.º 11ZA00021054P, emitido no dia vinte e dois de Maio de dois mil e doze, em Maputo;

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente á sócia, Angelina Cumba, maior, natural da Beira, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110301973270I, emitido no dia sete de Julho de dois mil e doze, em Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Aumentos de capital)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, bens ou direitos e pela incorporação dos suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de todos ou parte dos lucros ou das reservas, com ou sem criação de novas quotas, para que se observarão as formalidades previstas no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) As deliberações atinentes à efectivação de suprimentos à caixa social, carecem da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre, a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de os sócios não desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral de sócios.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

- a) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades ou por morte ou interdição de sócios que sejam pessoas singulares;
- b) Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente;
- c) Quando um sócio a quem incumbam deveres de administração deixe injustificadamente de exercer as funções para as quais haja sido nomeado estatutariamente ou por deliberação da assembleia geral, por um período superior a seis meses;
- d) Quando um sócio deixe, injustificadamente, de ter participação activa nos assuntos sociais, ainda que não exerça funções de administração por período superior a doze meses.

Três) A contrapartida da amortização e as condições do respectivo pagamento serão conforme o disposto no artigo trezentos e três do Código Comercial.

Quatro) Só por unanimidade é permitida a alteração do contrato de sociedade em matéria de exclusão de sócios.

Cinco) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade quando, contra o seu voto, os sócios deliberarem:

- a) Proceder a um aumento de capital a subscrever-se total ou parcialmente por terceiros;
- b) A transferência da sede só podem exonerar-se se as respectivas quotas estiverem integralmente realizadas.

Seis) Os sócios só podem exonerar-se se as respectivas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio nomeado administrador.

Dois) Adriaan Johannes Jordaan Robertson, na sua função de administrador, o qual, dispensado de prestar caução, poderá obrigar a sociedade através da respectiva assinatura individualizada, em todos os seus actos e contratos.

Três) Para efeitos de organização interna da sociedade e do seu relacionamento com terceiros é atribuída ao representante acima indicado a categoria formal de administrador.

Quatro) Os poderes conferidos ao sócios nos termos dos números um, dois e três do presente artigo fica limitado às condições estatutariamente estabelecidas para a prática dos actos a seguir indicados e para cuja validade se requer o voto favorável dos sócios, a manifestar em assembleia geral ou nas condições em que a mesma for dispensada, a saber:

- a) Contratação de empréstimos;
- b) Constituição de hipotecas, penhores e garantias, salvaguardando o disposto no número dois in fine do artigo Décimo;
- c) Participação no capital social de outras sociedades comerciais;
- d) Prestação de suprimentos à caixa social e respectivas condições de reembolso;
- e) Aumentos do capital social;
- f) Oneração de quotas sociais.

Cinco) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, incluindo mandatários forenses, pela assembleia geral ou por procuração a outorgar por qualquer um dos sócios.

Seis) Por deliberação da assembleia geral e com fundamento numa eventual alteração futura da estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho de administração cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizadas no pacto social

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade dos administradores e sócios)

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, avales e semelhantes. Fica porém, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possam participação ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

Três) Todos os sócios deverão manter uma conduta profissional, celebrando em todas as opções o melhor para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação de quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por fax ou courier e com a antecedência mínima de trinta dias. Do mesmo modo se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia geral apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de cinco dias úteis.

Três) Reunidos os sócios detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem do dia, quer tenha ou não havido convocatória.

Quatro) Os sócios também podem deliberar sem recurso a assembleia geral desde que todos declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas mediante voto escrito sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- b) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Dois) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) A percentagem de cinquenta por cento do lucro de cada sócio, deverá ser mantido na sociedade de forma a manter um capital activo;
- c) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- d) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente;
- e) Dos lucros apurados em cada exercícios, deduzir-se-à em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Litígios)

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais dos sócios não se pode recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio)

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota de manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.